

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO001006/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/12/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081856/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.018434/2014-44  
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.004731/2013-21  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/05/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO, CNPJ n. 33.376.849/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO SILVERIO PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário (trabalhadores nas Indústrias de cortinas, vime e vassouras)**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO, Caturai/GO, Goianápolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inhumas/GO, Itauçu/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Veneza/GO, Palmeiras de Goiás/GO e Trindade/GO.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO

Os trabalhadores desta categoria passam a ter a seguinte classificação:

- a) **COSTUREIRO (A)**: Confecciona cortinas, colchas, almofadas, persianas, toalhas de mesa, bandôs e acabamentos a mão;
- b) **INSTALADOR (A)**: Instalam cortinas, trilhos, varões, persianas (todos os modelos), e faz bandôs drapeados, galerias estofadas (todos os modelos);
- c) **MONTADOR (A)**: Monta trilho vertical e persiana horizontal;

d) **AUXILIAR DE PRODUÇÃO:** Faz bandôs em geral, limpeza, ajuda nas instalações de cortinas, organiza estoque etc.

#### **CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE PISOS SALARIAIS**

Os Pisos Salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de janeiro de 2014.

<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
- COSTUREIRA	R\$ 810,00
- INSTALADOR	R\$ 810,00
- MONTADOR	R\$ 810,00
- AUX. PRODUÇÃO	R\$ 760,00

**Parágrafo Único:** O Piso Salarial dos trabalhadores sem qualificação profissional será de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais).

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

As empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de jurisdição dos Sindicatos convenientes, concederão aos seus empregados que recebem salários acima do piso determinado nesta convenção, um reajuste de 7,00% (Sete por cento) a partir de 1º de janeiro/2014, aplicado nos salários praticados no mês de janeiro/2013.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes do reajuste pactuado no presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser calculadas e quitadas junto com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2014, até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2015.

#### **Relações Sindicais**

## Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias de Móveis e Artefatos de Madeira no Estado de Goiás, realizada no dia 13/11/2014, as empresas sujeitas a esta Convenção, associadas ou não, se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal (SINDIMOVEIS), a CONTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL, cuja importância deverá seguir as especificações abaixo em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Patronal na conta nº 097949-6, Banco HSBC, Agência 399, em Goiânia/GO, até o dia 05 de junho de 2015.

**Parágrafo Primeiro:** Base de cálculo: 1/30 avos calculado sobre o valor total bruto da folha de pagamento dos empregados referente ao mês de maio de 2015.

**Parágrafo Segundo:** Fica ainda estipulado o limite mínimo de recolhimento de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), e o máximo de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

**Parágrafo Terceiro:** Para as empresas que iniciarem suas atividades após a data do repasse da CONTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL, ficam obrigadas ao recolhimento da referida contribuição.

### CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO

a) Com fundamento na deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 04 de outubro de 2013, as empresas se obrigam a descontar, compulsoriamente de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a Contribuição Assistencial da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2014 e 5% (cinco por cento) do salário base de cada empregado, referente ao mês de Novembro de 2014.

b) Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2014 e Novembro/2014, que não tenham sofrido o desconto.

c) Os descontos previsto na alínea "a", deverão ser recolhidos em favor do Sindicato Profissional até 10/06/2014 e 10/12/2014. Na Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas ou ainda na **Secretaria de Finanças do Sindicato, à Rua 5 nº 287, 2º andar, sala 201, Centro, nesta Capital.**

**Parágrafo Primeiro:** A Contribuição Assistencial será revertida aos empregados da categoria em forma de assistência.

**Parágrafo Segundo:** A Entidade Profissional fornecerá as guias de recolhimentos em 3 (três) vias, ficando 1ª e 3ª vias em poder do empregador que remeterá uma delas a Entidade correspondente, e a 2ª fica com o Banco onde o recolhimento for efetivado.

**Parágrafo Terceiro:** O valor do desconto efetuado à Entidade Profissional deverá constar na folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais contendo a data em que foi feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade (**SINTRACOM-GOIÂNIA**).

**Parágrafo Quarto** - As empresas que não fizerem os recolhimentos aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

**Parágrafo Quinto:** O desconto da Contribuição Assistencial é indiscutível nos termos dos artigos 462 e 513, alínea "e", todos da CLT.

**Parágrafo Sétimo:** As empresas permitirão que funcionários credenciados da Entidade Convenente entrem em contato com o Chefe de Escritório Pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao cadastro geral de empregados e desempregados e RAIS.

## **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO A TAXA ASSISTENCIAL**

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos e que será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa de convenção prevista neste instrumento.

### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho e pelo Juiz de Direito, quando investido na função de Juizes do Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO E COMPETÊNCIA**

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham

matrizes escritórios, filial ou subescritório e que contratarem empregados para prestarem serviços em outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato conveniente.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

São deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Convenientes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Observado o disposto no artigo 614 da CLT.  
Goiânia, 08 de dezembro de 2014.

JOSE BRAZ CONSTANTINO  
Presidente  
SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA

PEDRO SILVERIO PEREIRA  
Presidente  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO001006/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/12/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR081856/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.018434/2014-44  
DATA DO PROTOCOLO: 23/12/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46208.004731/2013-21  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 27/05/2013

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA, CNPJ n. 01.640.911/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE BRAZ CONSTANTINO;

E

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO, CNPJ n. 33.376.849/0001-13, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO SILVERIO PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de todos os trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário (trabalhadores nas Indústrias de cortinas, vime e vassouras)**, com abrangência territorial em **Aparecida de Goiânia/GO, Caturai/GO, Goianópolis/GO, Goiânia/GO, Goianira/GO, Guapó/GO, Hidrolândia/GO, Inhumas/GO, Itauçu/GO, Morrinhos/GO, Nerópolis/GO, Nova Veneza/GO, Palmeiras de Goiás/GO e Trindade/GO.**

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - CLASSIFICAÇÃO

Os trabalhadores desta categoria passam a ter a seguinte classificação:

a) **COSTUREIRO (A)**: Confecciona cortinas, colchas, almofadas, persianas,

toalhas de mesa, bandôs e acabamentos a mão;

- b) **INSTALADOR (A)**: Instalam cortinas, trilhos, varões, persianas (todos os modelos), e faz bandôs drapeados, galerias estofadas (todos os modelos);
- c) **MONTADOR (A)**: Monta trilho vertical e persiana horizontal;
- d) **AUXILIAR DE PRODUÇÃO**: Faz bandôs em geral, limpeza, ajuda nas instalações de cortinas, organiza estoque etc.

#### CLÁUSULA QUARTA - TABELA DE PISOS SALARIAIS

Os Pisos Salariais das categorias profissionais constantes do quadro abaixo terão os seguintes valores a partir de 1º de janeiro de 2014.

<b>CATEGORIA</b>	<b>VALOR MENSAL</b>
- COSTUREIRA	R\$ 810,00
- INSTALADOR	R\$ 810,00
- MONTADOR	R\$ 810,00
- AUX. PRODUÇÃO	R\$ 760,00

**Parágrafo Único:** O Piso Salarial dos trabalhadores sem qualificação profissional será de R\$ 724,00 (Setecentos e vinte e quatro reais).

#### Reajustes/Correções Salariais

#### CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Patronal dentro da área de jurisdição dos Sindicatos convenientes, concederão aos seus empregados que recebem salários acima do piso determinado nesta convenção, um reajuste de 7,00% (Sete por cento) a partir de 1º de janeiro/2014, aplicado nos salários praticados no mês de janeiro/2013.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As diferenças salariais decorrentes do reajuste pactuado no presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho deverão ser calculadas e quitadas junto com a folha de pagamento do mês de dezembro de 2014, até o quinto dia útil do mês de janeiro de 2015.

### **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Com fundamento na decisão emanada da Assembléia Geral do Sindicato das Indústrias de Móveis e Artefatos de Madeira no Estado de Goiás, realizada no dia 13/11/2014, as empresas sujeitas a esta Convenção, associadas ou não, se obrigam a recolher a favor do Sindicato Patronal (SINDIMOVEIS), a CONTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL, cuja importância deverá seguir as especificações abaixo em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato Patronal na conta nº 097949-6, Banco HSBC, Agência 399, em Goiânia/GO, até o dia 05 de junho de 2015.

**Parágrafo Primeiro:** Base de cálculo: 1/30 avos calculado sobre o valor total bruto da folha de pagamento dos empregados referente ao mês de maio de 2015.

**Parágrafo Segundo:** Fica ainda estipulado o limite mínimo de recolhimento de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais), e o máximo de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais)

**Parágrafo Terceiro:** Para as empresas que iniciarem suas atividades após a data do repasse da CONTRIBUIÇÃO CONVENCIONAL, ficam obrigadas ao recolhimento da referida contribuição.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DO EMPREGADO**

a) Com fundamento na deliberação da Assembléia Geral Extraordinária da categoria realizada no dia 04 de outubro de 2013, as empresas se obrigam a descontar, compulsoriamente de seus empregados associados ou não ao Sindicato, a Contribuição Assistencial da seguinte forma: 5% (cinco por cento) do salário de cada empregado, referente ao mês de maio de 2014 e 5% (cinco

por cento) do salário base de cada empregado, referente ao mês de Novembro de 2014.

b) Os empregados que nos meses destinados aos descontos desta contribuição estiverem afastados do emprego por qualquer motivo, sofrerão o desconto no mês seguinte ao retorno ao trabalho, o mesmo se aplicando aos empregados admitidos após os meses de maio/2014 e Novembro/2014, que não tenham sofrido o desconto.

c) Os descontos previsto na alínea "a", deverão ser recolhidos em favor do Sindicato Profissional até 10/06/2014 e 10/12/2014. Na Caixa Econômica Federal, Casas Lotéricas ou ainda na **Secretaria de Finanças do Sindicato, à Rua 5 nº 287, 2º andar, sala 201, Centro, nesta Capital.**

**Parágrafo Primeiro:** A Contribuição Assistencial será revertida aos empregados da categoria em forma de assistência.

**Parágrafo Segundo:** A Entidade Profissional fornecerá as guias de recolhimentos em 3 (três) vias, ficando 1ª e 3ª vias em poder do empregador que remeterá uma delas a Entidade correspondente, e a 2ª fica com o Banco onde o recolhimento for efetivado.

**Parágrafo Terceiro:** O valor do desconto efetuado à Entidade Profissional deverá constar na folha ou envelope de pagamento e será anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, nas páginas de anotações gerais contendo a data em que foi feito o desconto, a importância e a sigla da Entidade (**SINTRACOM-GOIÂNIA**).

**Parágrafo Quarto** - As empresas que não fizerem os recolhimentos aqui previstos, dentro do prazo estabelecido, ficarão obrigadas a recolher a referida taxa sobre o valor do salário do mês em que se der o recolhimento, independente de correção diária que será devida a partir da constituição da mora.

**Parágrafo Quinto:** O desconto da Contribuição Assistencial é indiscutível nos termos dos artigos 462 e 513, alínea "e", todos da CLT.

**Parágrafo Sétimo:** As empresas permitirão que funcionários credenciados da Entidade Conveniente entrem em contato com o Chefe de Escritório Pessoal, para com os mesmos tratar sobre as contribuições aqui previstas, tendo inclusive, acesso ao cadastro geral de empregados e desempregados e RAIS.

#### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA NONA - DIREITO DE OPOSIÇÃO A TAXA ASSISTENCIAL**

Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições assistencial e/ou negocial aos trabalhadores não filiados ao sindicato profissional devendo os trabalhadores interessados manifestarem-se, por qualquer meio eficaz de comunicação escrita, como carta ou requerimento escrito, até 20 (vinte) dias após a efetivação dos respectivos descontos e que será acatada a manifestação do direito de oposição em relação à cobrança futura da contribuição assistencial, observado o período de vigência desta norma coletiva, desde que o trabalhador não filiado manifeste seu direito de oposição até 20 dias após a aprovação desta convenção coletiva de trabalho ou até 20 (vinte) dias após a efetivação do primeiro desconto.

O menor aprendiz é isento dos descontos da taxa de convenção prevista neste instrumento.

#### **Disposições Gerais**

#### **Mecanismos de Solução de Conflitos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTROVÉRSIAS**

As controvérsias oriundas das relações entre empregados e empregadores decorrentes da presente Convenção serão dirimidas pela

Justiça do Trabalho e pelo Juiz de Direito, quando investido na função de Juizes do Trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO E COMPETÊNCIA**

Os empregados que prestarem serviços para firmas que tenham matrizes escritórios, filial ou subescritório e que contratarem empregados para prestarem serviços em outras localidades, terão como foro competente, as localidades do contrato, na Jurisdição do Sindicato conveniente.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

São deveres e obrigações dos empregados, dos empregadores e das Entidades Convenientes cumprirem e fazer cumprir as normas aqui estabelecidas.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

E por estarem justas e convencionadas, firmam as partes o presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias de igual teor para que produza seus legais e jurídicos efeitos. Observado o disposto no artigo 614 da CLT.  
Goiânia, 08 de dezembro de 2014.

**JOSE BRAZ CONSTANTINO**

Presidente

**SINDICATO DOS TRABS NAS INDS DA C E DO MOB DE GOIANIA**

**PEDRO SILVERIO PEREIRA**

Presidente

SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE MOVEIS E ART MAD DO ES GO